ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REMODELAÇÃO DA REDE DE SARD DE VILAMAR E CORTICEIRO DE CIMA

Assinado de forma digital por IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: Aprovo
Dados: 2020.04.29 17:07:50 +01'00'

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª	OBJETO
Cláusula 2.ª	PREÇO BASE
Cláusula 3.ª	CONTRATO
Cláusula 4.ª	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
Cláusula 5.ª	OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO
Cláusula 6.ª	CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS
Cláusula 7.ª	OBJETO DO DEVER DE SIGILO
Cláusula 8.ª	PRAZO DO DEVER DO SIGILO
Cláusula 9.ª	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
Cláusula 10.ª	PREÇO CONTRATUAL
Cláusula 11.ª	REVISÃO DE PREÇOS
Cláusula 12.ª	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Cláusula 13.ª	PENALIDADES CONTRATUAIS
Cláusula 14.ª	FORÇA MAIOR
Cláusula 15.ª	RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
Cláusula 16.ª	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
Cláusula 17.ª	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES
Cláusula 18.ª	CONTAGEM DOS PRAZOS
Cláusula 19.ª	FORO COMPETENTE
Cláusula 20.ª	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª	OBJETIVO DOS SERVIÇOS
Cláusula 2.ª	PROJETOS CONTEMPLADOS
Cláusula 3.ª	DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO
Cláusula 4.ª	PEÇAS A APRESENTAR

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA, EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Ajuste Direto, que tem por objeto o Elaboração do projeto de Remodelação/Substituição/Reabilitação da Rede de SARD de Vilamar e Corticeiro de Cima.

1. Natureza dos trabalhos: CPV: 72224000-1, Serviços de consultoria em gestão de projetos.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base é de € 11.500,00 (Onze mil e quinhentos euros), sem IVA.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de adjudicação e da celebração do contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da INOVA-EM ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

3. Os serviços serão prestados considerando o seguinte faseamento, para cada capítulo referidos na alínea b) do ponto 1, da Clausula 5ª:

- 1ª Fase – Estudo Prévio;
- 2ª Fase – Ante-Projeto
- 3ª Fase – Projeto de Execução;
- 4ª Fase – Assistência Técnica.

4. Os prazos parciais para o desenvolvimento das fases de cada capítulo serão propostos por cada concorrente, considerando o prazo máximo global definido no ponto 1.

5. De cada fase de desenvolvimento dos serviços, serão apresentados os seguintes exemplares:

- 1ª Fase – Um exemplar em papel e o suporte digital em formato a acordar com a entidade adjudicante;
- 2ª Fase – suporte digital:
- 3.ª Fase – Dois exemplares em papel e o suporte digital em formato a acordar com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações constantes no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais da celebração do contrato:

a) Obrigação de prestação de serviços em conformidade com o presente convite;

b) Obrigação de apresentação das várias fases do estudo, em conformidade com a **Portaria nº 701-H/2008, de 29/07**, em condições de aprovação.

2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Os serviços objeto do contrato devem garantir a elaboração e apresentação conforme determinado pela **Portaria nº 701-H/2008, de 29/07** e compreendendo as seguintes fases:

a) **Estudo prévio** – considerando os elementos da Parte II do caderno de encargos

b) Ante-Projeto – considerando o estudo prévio aprovado

c) **Projeto de Execução** considerando o ante-projeto aprovado

Considera-se ainda que:

1 — Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, durante o decorrer da obra, reuniões de coordenação com os representantes do INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM-SA, ou somente designada INOVA, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 — As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da INOVA-EM, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 — No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

4— Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril,

sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 10.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 11.ª

Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 12.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais serão emitidas nas seguintes fases:

a) Aprovação do Estudo Prévio – 25%;

b) Apresentação do Projeto de Execução – 25%;

c) Aprovação do Projeto de Execução, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação do mesmo – 40%;

d) Assistência técnica – 10%.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 13.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo da prestação do serviço objeto do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do Presente caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª

Objetivo dos serviços

1. Prestação de serviços para a elaboração do Projeto de Remodelação da Rede de SARD de Vilamar e Corticeiro de Cima.

As caraterísticas gerais da rede são as seguintes: as infraestruturas hidráulicas em análise e a analisar são compostas por cerca de 28.100m de tubagem DN200/300mm (em material fibrocimento, PEAD, PP corrugado ou PVC), e 692 unidades de caixas de visita com uma altura média de 1,85m (altura mínima de 0,56m e altura máxima 4,51m). A maior parte da rede (70%) encontra-se em serviço desde o ano 2009 e é constituída por material PP corrugado, embora exista cerca de 13% rede em funcionamento desde o ano 1995 em material fibrocimento.

CLÁUSULA 2.ª

Projetos contemplados

1. Análise aprofundada da inspeção vídeo realizada na extensão integral da bacia antes referida, cujo relatório será para o efeito devidamente disponibilizado, e apresentação de proposta de intervenção que conduza à resolução dos problemas detetados;

2. Avaliação da falta de capacidade da EEAR Vale e proposta de intervenção;

3. Eliminação da EEAR Vilamar (o que poderá implicar a realização de "emissário" de ligação ao coletor que liga Vilamar à EEAR do Vale) e substituição da rede instalada na Rua Dr. Luís Rosete e Rua Central Norte com minimização das profundidades dos coletores.

4. A Coordenação de Projeto será prestada nos termos da Lei n.º31/2009 de 3 de julho e pressupõe as seguintes competências, sem prejuízo do constante da regulamentação aplicável:

a) Representar a equipa de projeto, da qual faz parte integrante, durante as fases de projeto perante o dono da obra, o diretor de fiscalização de obra e quaisquer outras entidades;

b) Assegurar a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, garantindo, com os restantes membros da equipa, a funcionalidade e a exequibilidade técnica das soluções a adotar, dentro dos condicionamentos e dos interesses expressos no programa do dono da obra;

c) Assegurar a compatibilidade entre as peças desenhadas e escritas necessárias à caraterização da obra, de modo a garantir a sua integridade e a sua coerência;

d) Atuar junto do dono da obra, em colaboração com os autores de projeto, no sentido de promover o esclarecimento do relevo das opções de conceção ou de construção no custo ou eficiência da obra, sempre que aquele o solicite ou tal se justifique;

e) Assegurar a compatibilização com o coordenador em matéria de segurança e saúde, durante a elaboração do projeto, visando a aplicação dos princípios gerais de segurança em cumprimento

da legislação em vigor;

f) Verificar, na coordenação da elaboração dos projetos, o respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, sem prejuízo dos deveres próprios de cada autor de projeto;

g) Disponibilizar todas as peças do projeto e o processo relativo à constituição de equipa de projeto ao dono da obra, aos autores de projeto e, quando solicitado, aos intervenientes na execução de obra e entidades com competência de fiscalização.

5. Deverão ser fornecidos desenhos das diversas peças componentes às escalas habituais.

CLÁUSULA 3.ª

Desenvolvimento do trabalho

A prestação de serviços pela Empresa projetista obedecerá às seguintes fases:

3.1. Projeto *de* execução

O Projeto de execução desenvolve o estudo prévio e o ante-projeto aprovados, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

Sem prejuízo dos elementos constantes da regulamentação aplicável, o Projeto de Execução deverá conter os elementos seguintes:

- Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- Condições técnicas, gerais e especiais.

As escalas serão as mais convenientes à definição dos diversos pormenores de execução.

3.2 ASSISTENCIA TÉCNICA

A empresa Projetista tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a assistência técnica necessária.

Na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, a Assistência técnica do Projetista ao Dono da Obra compreende as atividades seguintes:

- Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
- Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
- Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

Durante a execução da obra, assistência técnica compreende:

- Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;

A assistência técnica não abrange a direção técnica, a administração, a coordenação da segurança e a fiscalização da obra, nem a adaptação dos projetos às condições reais das empreitadas não previsíveis na fase do projeto. Consideram-se incluídas as reuniões de coordenação necessárias à elaboração do projeto, incluindo as respetivas deslocações.

O preço a apresentar deverá incluir assistência técnica ao nível de esclarecimentos do projeto. Consideram-se incluídas as sessões de esclarecimento necessárias à compreensão do projeto.

CLÁUSULA 4.ª

Peças a apresentar

Os elementos e peças a apresentar devem cumprir o disposto na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, no que respeita a cada uma das fases previstas.

Cantanhede, de Abril de 2020

MARCO ANTÓNIO PEREIRA SIMÃO

Digitally signed by MARCO ANTÓNIO PEREIRA SIMÃO
Date: 2020.04.29 10:25:59 +01:00
Location: Portugal

()